



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 053/2022

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE N º 013/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu titular, o Sr. **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, e do outro a empresa **BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.027.430/0001-56**, com endereço na Av. Gal Euclides Figueiredo, 360, Cidade Nova, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sócio Administrador Magno dos Santos Caduda, brasileiro, portador do C.P.F. nº **030.114.665-99** e RG nº **21875227 SSP/SE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação da Banda Kaelzinho Ferraz para o evento "Minha Mãe Maravilha" em comemoração ao dia das mães no dia 06/05/2022 no município de Riachuelo/Se, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, conforme abaixo discriminado:

BANDA	LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO
KAEZINHO FERRAZ	MUNICÍPIO DE RIACHUELO	06/05/2022	1:30 h	17:00 h

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar seu show musical no município de Riachuelo/SE, no local e data apresentado na clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)**, conforme relação de valores abaixo:

TRANSPORTE	ALIMENTAÇÃO	PRODUÇÃO	ABASTECIMENTO DE CAMARIM	IMPOSTO	CACHÊ
R\$2.000,00	R\$1.500,00	R\$3.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$13.000,00
TOTAL (Vinte e cinco mil reais)					25.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.
- c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento. O evento será realizado no dia 06 de maio de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2110- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC
PROJETORA/ATIVIDADE: 2054 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE CULTURA
DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FR: 15000000 – RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 013/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 04 de maio de 2022.

PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAGNO DOS SANTOS CADUDA
BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Guilherme Pereira dos Santos CPF 060.812.335-88
Joane Angelica Vieira Siqueira CPF 810.386.405-63